

CONTRATO Nº 004/2026.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA **VALDENIA DE ASSIS COSTA LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, inscrito no CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: **VALDENIA DE ASSIS COSTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 40.653.468/0001-08, com sede na Rua Paulo Romão de Assis, nº 228, CEP 64.770-000, bairro Paraíso das Aves, São Raimundo Nonato -PI, neste ato representada pela Sra. **Valdenia de Assis Costa**, brasileira, inscrita no CPF nº 045.455.993-38.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação Execução de Serviços de Apoio Técnico e Operacional junto à Gestão do SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamboril do Piauí – PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 1015/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026/PMTP**, e tem como fundamentação legal o art. 74, III, alíneas "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- II** – Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;
- III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV** – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;
- V** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- VI** – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA **DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Será pago à CONTRATADA o valor global de **R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, com valor mensal de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos;

II – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Tamboril do Piauí, no ano corrente, por meio das fontes: **Unidade Orçamentária: 06.02 – FMAS | Programa/ Projeto.Atividade: 08.122.0009.2034 - Gestão Administrativa do FMAS| Elemento de Despesa: 3.3.90.39 | Fonte de Recurso: 500 | Unidade Orçamentária: 06.02 – FMAS Programa/ Projeto. Atividade: 08.244.0009.2037 - Bloco da Proteção Social Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 660.**

CLÁUSULA OITAVA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.



PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

A PMPL após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

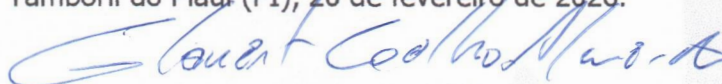
Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Tamboril do Piauí (PI), 20 de fevereiro de 2026.



Glauert Coelho Almeida

Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí
CONTRATANTE



Valdenia de Assis Costa

Representante Legal
CONTRATADO

Visto:

Glauert Coelho Almeida

Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí -PI

TESTEMUNHAS:

1	_____	CPF	_____
2	_____	CPF	_____

Id:073857FD35DC22FF

PREFEITURA
TAMBORIL
DO PIAUÍ
De novo tempo, uma nova história!

DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

O município de **TAMBORIL DO PIAUÍ**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.855/0001-04, com sede na **Praça do Mercado, nº 56, centro, CEP 64.893-000, Tamboril-PI**, representado pelo Prefeito Municipal **GLAUERT COELHO ALMEIDA**. Declara instituir os autos do presente instrumento tem como objetivo o estabelecimento da mútua cooperação entre os participantes, com vistas a execução das obras e serviços **PERFURAÇÃO DE POÇOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ**, as quais são de domínio Público do Município, e por ser bens de uso comum do povo, com disposto no art 98 e 99 do Código Civil vigente, independe de registro em cartório de registro de imóveis e hipotecas.

OBJETO	COORDENADAS	
	LATITUDE	LONGITUDE
BANDEIRA	08°26'16.08"S	42°55'09.18"W
CARAÍBA	08°24'53.47"S	42°57'02.46"W
CARRAPICHO	08°26'46.98"S	42°54'24.24"W
CORRENTE	08°24'53.47"S	42°57'02.46"W
LAGOA DA ENTRADA	08°28'05.46"S	42°53'48.54"W
MACACO	08°22'52.68"S	42°57'03.30"W
MORRO DOCE	08°23'25.80"S	42°56'05.76"W
VELAME	08°25'30.90"S	42°54'39.42"W

Tamboril Do Piauí - PI, em 12 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
GLAUERT COELHO ALMEIDA
Data: 24/02/2026 07:02:33 -0300
Verifique em <https://validar.dig.br>GLAUERT COELHO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI

Id:15190EB0DD40158B



EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2026.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação Execução de Serviços de Apoio Técnico e Operacional junto à Gestão do SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamboril do Piauí - PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, inscrito no CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: **VALDENIA DE ASSIS COSTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 40.653.468/0001-08, com sede na Rua Paulo Romão de Assis, nº 228, CEP 64.770-000, bairro Paraíso das Aves, São Raimundo Nonato -PI, neste ato representada pela Sra. **Valdenia de Assis Costa**, brasileira, inscrita no CPF nº 045.455.993-38.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 1015/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026/PMP.T.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)

FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02 - FMAS | PROGRAMA/ PROJETO: ATIVIDADE: 08.122.0009.2034 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS| ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 | FONTE DE RECURSO: 500 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02 - FMAS | PROGRAMA/ PROJETO. ATIVIDADE: 08.244.0009.2037 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 | FONTE DE RECURSO: 660.

DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2026.

Id:125283C0222C2245



TERMO DE CESSÃO DE POSSE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações, de um lado como **CEDENTE**: a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o número 01.616.855/0001-04, neste ato representada por seu representante legal **GLAUERT COELHO ALMEIDA**, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, como **CESSIONÁRIO**: a **SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SIDERPI**, inscrita no CNPJ sob o número 14.862.788/0001-50, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão temporária da posse de uma área delimitada geograficamente para a execução de 08 poços tubulares pelas coordenadas geográficas: Ponto 01 (BANDEIRA) - Latitude: 08°26'16.08"S | Longitude: 42°55'09.18"W; Ponto 02 (CARAÍBA) - Latitude: 08°24'53.47"S | Longitude: 42°57'02.46"W; Ponto 03 (CARRAPICHO) - Latitude: 08°26'46.98"S | Longitude: 42°54'24.24"W; Ponto 04 (CORRENTE) - Latitude: 08°24'53.47"S | Longitude: 42°57'02.46"W; Ponto 05 (LAGOA DA ENTRADA) - Latitude: 08°28'05.46"S | Longitude: 42°53'48.54"W; Ponto 06 (MACACO) - Latitude: 08°22'52.68"S | Longitude: 42°57'03.30"W; Ponto 07 (MORRO DOCE) - Latitude: 08°23'25.80"S | Longitude: 42°56'05.76"W; Ponto 08 (VELAME) - Latitude: 08°25'30.90"S | Longitude: 42°54'39.42"W de domínio público, na Zona Rural do Município de **Tamboril Do Piauí - PI**, acompanhado da instalação de um sistema de captação, coleta, armazenamento e distribuição de água potável, para benefício de 179 famílias nas referidas localidades.

O **CEDENTE** transfere ao **CESSIONÁRIO** a posse temporária da referida área, incluindo os direitos e responsabilidades relacionados ao uso do espaço, exclusivamente para fins da perfuração e execução da obra mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A partir da assinatura deste termo, todas as obrigações, responsabilidades, direitos, encargos e eventuais incidentes decorrentes da execução da obra passarão a ser de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

O **CESSIONÁRIO** compromete-se a:

- I. Utilizar a área exclusivamente para a finalidade descrita neste termo;
- II. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade da área e do entorno;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou privado em decorrência das obras;
- IV. Restituir a área ao **CEDENTE** ao término da obra, em condições adequadas de uso e Conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente termo é firmado de comum acordo entre as partes de forma **irrevogável e irretroatável**, obrigando-se não apenas os signatários, mas também seus herdeiros e/ou sucessores, garantindo-se sua plena validade e exequibilidade.

O **CESSIONÁRIO** poderá representar o **CEDENTE** perante **órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, cartórios e demais instâncias necessárias**, para efeitos de regularização e cumprimento das obrigações inerentes à execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente termo terá validade **até o término das obras**, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo assinado por ambas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de **Tamboril Do Piauí - PI** para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Tamboril Do Piauí, 12 de fevereiro de 2026.

CEDENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Nome do Representante Legal: **Glauert Coelho Almeida**
Cargo: **Prefeito Municipal**

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
GLAUERT COELHO ALMEIDA
Data: 24/02/2026 07:02:33 -0300
Verifique em <https://validar.dig.br>

CESSIONÁRIO:

SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SIDERPI
Nome do Representante Legal: **Paula Jeanne Rosa de Lima Sampaio**
Cargo: **Secretária de estado**

Assinatura:  Assinado de forma digital por
PAULA JEANNE ROSA DE LIMA
SAMPALDO1411484380
Data: 2026.02.25 13:11:52 -0300

Id:0B6228664E7A2209



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO

PORTARIA Nº 0589/26, de 20 de janeiro de 2026/ PREVI UNIÃO GP/2026.

O Prefeito Municipal de UNIÃO - PI e o Diretor Presidente do PREVI UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e, conforme Decreto Municipal nº 52, de 15 de julho de 2025 e pareceres da Comissão de Avaliação e Desempenho e da Procuradoria Geral do Município, resolvem,

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 0365, de 08 de abril de 2025 e APOSENTAR CARMOZINA MARQUES CARNEIRO, servidora pública municipal, portadora do CPF nº 395.351.423-72, exercente do cargo de Professora Classe C, Nível III – 40 horas, sob matrícula nº 000151, lotada na Secretaria Municipal de Educação, voluntariamente, com fundamento legal no art. 48, §4º, §5º e §6º, I, da Lei Municipal da Lei nº 789/2021, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo e paridade, no valor mensal de R\$ 9.142,08 (nove mil, cento e quarenta e dois reais, oito centavos), conforme cálculos discriminados abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 896/2025	R\$ 7.285,67
Adicional por tempo de serviço, conforme art. 59, da Lei Municipal nº 577/2011	R\$ 1.816,41
Diferença Individual, nos termos do art. 92 da Lei Municipal nº 577/2011	R\$ 60,00
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R\$ 9.142,08
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 9.142,08

Registre-se.

Publique-se e Cumpra-se.

União-Piauí, 20 de janeiro de 2026.

Gustavo Conde Medeiros
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito de União - PI

Rômulo Santiago do Rêgo
Rômulo Santiago do Rêgo
Diretor-Presidente do Instituto de Benefícios e Assistências aos Servidores Municipais de União – PREVI UNIÃO

Id:10EF3E47C4A221FD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO

PORTARIA Nº 0594/26, de 28 de janeiro de 2026/ PREVI UNIÃO GP/2026.

O Prefeito Municipal de União e o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de União – PREVI UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:

CONCEDER benefício de pensão por morte a **MARIA DA COSTA SANTIAGO**, portadora do CPF: 844.405.913-53, brasileira, viúva, na qualidade de cônjuge do ex-servidor público municipal, **LUIS CARLOS SANTIAGO**, falecido em data de 06.08.2025, que se encontrava aposentado do cargo efetivo de professor, classe A, nível VI, integrante do Quadro de Inativos da PREVI União, com fundamento legal nos arts. 8º, I, 21, I, 25, I, 27, c, 6, e 31, da Lei Municipal nº 789/2021 e art. 40, §7º, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19, no valor mensal de R\$ 4.292,95 (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais, noventa e cinco centavos), a contar da data do óbito (06.08.2025), conforme cálculo discriminado abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Vencimento de acordo com a Lei Municipal nº 896/2025	R\$ 6.026,42
PROVENTOS DE PENSÃO	
Valor da pensão, nos termos do art. 21, I, da Lei Municipal nº 789/2021 (70% dos proventos do falecido)	R\$ 4.218,49
Mês de Agosto/2025 (26 dias - a contar da data do óbito - 06.08.2025)	R\$ 3.538,09
Setembro/Octubre/Novembro/Dezembro - 2025	4x R\$ 4.218,49
Janeiro - 2026 - reajuste 0,58% - Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9/01/2026	R\$ 4.218,49
PROVENTOS A RECEBER (mensal)	R\$ 4.292,95

Registre-se.

Publique-se e Cumpra-se.

União-Piauí, 28 de janeiro de 2026.

Gustavo Conde Medeiros
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito de União - PI

Rômulo Santiago do Rêgo
Rômulo Santiago do Rêgo
Diretor-Presidente do Instituto de Benefícios e Assistências aos Servidores Municipais de União – PREVI UNIÃO

Id:10EF3E47C4A221F5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO

PORTARIA Nº 0801/26, de 11 de fevereiro de 2026/ PREVI UNIÃO GP/2026.

O Prefeito Municipal de União e o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de União – PREVI UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:

APOSENTAR

RUTH GOMES DA COSTA MARREIROS, servidora pública municipal, exercente do cargo de Professora - C III, 40h, matrícula nº 0301, lotada na Secretaria Municipal de Educação, voluntariamente, com fundamento legal no art. 50, I, II, III e IV, §§ 1º e 2º, I, da Lei Municipal da Lei nº 789/2021, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo e paridade, no valor mensal de R\$ 9.267,09 (nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e nove centavos) conforme cálculos discriminados abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 896/2025	R\$ 7.365,67
Adicional por tempo de serviço, conforme art. 59, da Lei Municipal nº 577/2011	R\$ 1.841,42
Diferença Individual, nos termos do art. 92 da Lei Municipal nº 577/2011	R\$ 60,00
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R\$ 9.267,09
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 9.267,09

Registre-se.

Publique-se e Cumpra-se.

União-Piauí, 11 de fevereiro de 2026.

Gustavo Conde Medeiros
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito de União - PI

Rômulo Santiago do Rêgo
Rômulo Santiago do Rêgo
Diretor-Presidente do Instituto de Benefícios e Assistências aos Servidores Municipais de União – PREVI UNIÃO

Id:01AB421BBFB416BC



PORTARIA Nº 25/2026, de 20 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***-**-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 004/2026**, vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1015/2026**, **Procedimento de Inexigibilidade nº 003/2026/PMTP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **VALDENIA DE ASSIS COSTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 40.653.468/0001-08, na data de 20 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 20 de fevereiro de 2026.

Glacourt Coelho Almeida
Glacourt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI